

CONTRATO N.º 427/2024

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS LTDA. – EPP**, estabelecida na cidade de Catalão, no Estado de Goiás, a Rua 07, n.º 120 – Setor Flamboyant, CEP 75.710-864, Telefone: (16) 3238-1900 – E-mail: licitacao@brfarmaon.com.br / sac@brfarmaon.com.br / empenho@brfarmaon.com.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **40.254.918/0001-81** e Inscrição Estadual n.º **10.819.764-6** neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**DETENTORA**”, nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024**, de 31 de outubro de 2024, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 068/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve **CONTRATAR**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2024**, de 31 de outubro de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 068/2024, contrata a Contratada para o **FORNECIMENTO MENSAL DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**”, tudo conforme descrito no Edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente da sua transcrição em face do princípio da vinculação nos termos da Lei e observado aos seguintes quantitativos e preços:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÕES / SAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	900	AMP	DEXAMETASONA + B1 + B6 + B12 4 5MG INJETAVEL (DEXACITONEURIN) – Ampola de 2ML	R\$ 14,2000	R\$ 12.780,00
18	600	CMP	CETOCONAZOL 200 MG	R\$ 0,3750	R\$ 225,00
20	300	FR	AMBROXOL 3 MG/ML 100 ML	R\$ 3,1000	R\$ 930,00
22	75	AMP	DRAMIN B6 DL 10 ML IV	R\$ 11,2000	R\$ 840,00
24	37500	CMP	AMITRIPTILINA 25 MG	R\$ 0,0700	R\$ 2.625,00

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÕES / SAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	600	FR	BROMOPRIDA 4 MG/ML 20 ML GOTAS	R\$ 2,5500	R\$ 1.530,00
40	600	CMP	FLUNARIZINA 10 MG	R\$ 0,1400	R\$ 84,00
50	1500	CMP	AZITROMICINA 500 MG	R\$ 0,9500	R\$ 1.425,00
54	500	FR	CEFTRIAXONA 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL C/ DILUENTE DE LIDOCAINA - IM	R\$ 11,2000	R\$ 5.600,00
66	9000	CMP	CLORPROMAZINA 100MG	R\$ 0,4600	R\$ 4.140,00
74	50	FR	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL 10 ML	R\$ 1,5000	R\$ 75,00
88	18000	CMP	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,3000	R\$ 5.400,00
90	6000	CMP	ISOSSORBIDA 20 MG	R\$ 0,2800	R\$ 1.680,00
112	125	CMP	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 05 MG	R\$ 0,4500	R\$ 56,25
144	18000	CMP	DOXAZOSINA 2MG	R\$ 0,1150	R\$ 2.070,00
184	375	FR	BUDESONIDA 50 MCG SPRAY – 200 doses	R\$ 36,9900	R\$ 13.871,25
190	16250	CMP	CARVEDILOL 12,5 MG	R\$ 0,1290	R\$ 2.096,25
194	125	AMP	CETOPROFENO 100MG EV	R\$ 5,2000	R\$ 650,00
206	50	FR	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSAO 150 ML	R\$ 6,9000	R\$ 345,00
208	4500	CPS	AMOXICILINA 500 MG	R\$ 0,2600	R\$ 1.170,00
262	150	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML/1ML IM	R\$ 1,3500	R\$ 202,50
264	75	AMP	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG EV	R\$ 27,5000	R\$ 2.062,50
267	1350	AMP	CIANOCOBALAMINA + TIAMINA + PIRIDOXINA 1 MG + 100 MG + 100 MG 1ML (CITONEURIN)	R\$ 5,1000	R\$ 6.885,00
268	450	AMP	CIANOCOBALAMINA + TIAMINA + PIRIDOXINA 1 MG + 100 MG + 100 MG 1ML (CITONEURIN)	R\$ 5,1000	R\$ 2.295,00
272	22500	CMP	IBUPROFENO 300 MG	R\$ 0,1600	R\$ 3.600,00
314	450	BNG	SULFADIAZINA DE PRATA BISNAGA 30G	R\$ 5,6500	R\$ 2.542,50
318	450	CMP	CLONIDINA 0,150MG	R\$ 0,3800	R\$ 171,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 75.351,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1 – A entrega dos medicamentos se dará conforme as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, observado o Cronograma do item 4.1, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/21, desde que exista economicidade para a administração.

2.2 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura para fins de entrega, recebimento e pagamento, em conformidade com o item 01.03.04 do termo de referência.

2.3 – O referido contrato, classificado como bilateral ou sinalagmático, significa o enlace de duas declarações de vontade contrapostas cujo vínculo acompanha as obrigações e continua a refletir-se no regime da relação contratual durante todo o período de sua execução, cabendo a assunção das responsabilidades tanto por parte da CONTRATANTE como pela CONTRATADA.

2.4 – A perfeita entrega do material cabe EXCLUSIVAMENTE aos acreditados da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

03.01 – Em conformidade com a Proposta de Preços e conforme os quantitativos previstos na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATADA deve realizar a entrega do material rigorosamente de acordo com a descrição do Anexo I e Cláusula Segunda deste Contrato, sendo absolutamente VEDADA a antecipação das entregas, salvo se solicitado por escrito pelo Secretário da Saúde, responsável pela fiscalização.

3.2 – O pagamento deverá ocorrer após a medição devidamente atestada e a NF emitida nos termos do item 8.3 do Edital, combinado com o item 5.2 do Anexo I (Termo de Referência) e observado o item 3.1 desta Cláusula.

3.3 – Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no INPC/IBGE “pro-rata dia”, no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.

3.4 – A contratada deverá apresentar NFE – Nota Fiscal Eletrônica nos termos da lei.

3.5 – Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira **Banco do Brasil, Agência 3235-2 e Conta Corrente 132-5**.

3.6 – Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigar-se-á a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

4.1 – Os valores previstos neste contrato NÃO SERÃO REAJUSTADOS.

4.2 – Fica desde já consignado, que o contrato poderá ser reequilibrado nos termos do artigo 124, “d”, da Lei 14.133/21, caso ocorra aumento acima do INPC/IBGE no período, devendo ser justificado e demonstrado em processo levado a termo e autorizado pela Contratante.

CLAUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

5.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2024, de 31 de outubro de 2024**, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 068/2024**, bem como a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente licitação serão atendidos pela dotação própria do orçamento de 2024, classificada e codificado sob a funcional programática n.º **10.303.0522.2.522**, categoria econômica n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **408**, vínculo

n.º **01.304.0000**, sub elemento da despesa n.º **09**, requisições de serviços n.º **3315** e **3501/2024** e notas de reserva n.º **5460** e **5461**, de 18/10/2024, do Departamento de Saúde da Secretaria de Saúde, todos juntados nos autos do **Processo Eletrônico nº 11391/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário da Saúde com apoio dos servidores da Farmácia Municipal, se assim designados conforme previsto no item 5.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada penalidades, conforme previsto no item 15 do Edital, sem prejuízo e, onde couber, podendo ser cumuladas com as demais penalidades previstas na legislação em vigor, inclusive o quanto previsto no artigo 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observado as regras da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar o fornecimento. A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, podendo ainda haver a rescisão com a subcontratada.

10.2 – O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas no Edital e no presente contrato.

10.3 – O contrato não poderá ser transferido ou cedido para outra empresa, salvo se houver justificativa fundamentada na Lei, em processo levado a termo e com a Anuência da Contratante nos limites da Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.01 – Aplicam-se a este contrato as disposições contidas nas Leis referidas no item 3 do do Edital que deu origem ao presente Contrato, observado ainda o Código Civil, a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Orgânica do Município de Matão

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.01 – Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

12.02 – A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato.

12.03 – A contratada deverá observar ainda o quanto previsto no item 16.9 do Edital, além da observação dos artigos 121, 155 e 156 da Lei 14.133/21, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

Matão, 12 de dezembro de 2024.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS
LTDA. – EPP
“CONTRATADA”
SR.: RENZO TADEU MAURIN CABRERA
RG.: 43.459.683
CPF.: 352.122.568-28
CARGO: PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____